

PARECER Nº 983/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa dispor sobre a apresentação de informações, de fácil leitura e visualização, relativas à data de fabricação, ao nome do fabricante e se eventualmente se trata de produto reciclável, nas palhetas de limpador de para-brisas vendidas no Município.

Os estabelecimentos comerciais deverão adaptar-se à norma no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de publicação da propositura como lei. O descumprimento das disposições acarretaria ao estabelecimento infrator multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), dobrada se após 30 (trinta) dias da lavratura da primeira multa a infração se mantiver. Se após mais 30 (trinta) dias a infração continuar, será aplicada multa de idêntico valor, acrescida de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, até que seja verificada a regularização. O valor da multa será atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no período anterior.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e de aprimorar a redação do artigo em que se descreve a aplicação de multa no caso de infração da norma, modificando-a para compatibilizar com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código do Consumidor).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/08/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Atílio Francisco – PRB - Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira - PV

Roberto Trípoli - PV